

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 2.977/96

De 04 de março de 1996

Regulamenta

a Lei nº 5.738 de 29 de agosto de 1988 – que dispõe sobre a obrigatoriedade de obras de artes nas edificações da Cidade de João Pessoa.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, inciso V, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e de conformidade com a Lei nº 5.738, de 29 de agosto de 1988.

DECRETA:

Art. 1º - A concessão , pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de João Pessoa, de licença para construção de edifícios – públicos ou privados – com mais de 2.000 m²(dois mil metros quadrados) de área construída fica condicionada à obrigatoriedade de os projetos respectivos preverem a colocação , em lugar notável de edificação – ou a combinação de ambas, coerente com o partido arquitetônico ou o caráter mais geral da edificação.

§ 1º - As dimensões da edificação atingida nas leis e regulamentos específicos, independem da forma e da volumetria do partido arquitetônico adotado no projeto respectivo.

§ 2º - Os projetos de arquitetura a que se refere o *caput* deste artigo devem indicar o espaço e as dimensões previstos para a instalação da obra de arte referida naquele dispositivo.

§ 3º - O disposto no *caput* deste artigo aplica-se às obras de ampliação de edificações cuja área construída e seus acréscimos venham a atingir ou a ultrapassar o limite de superfície de 2.000 m² (dois mil metros quadrados).

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º - Nas edificações públicas a obra de arte a ser integrada à construção será escolhida mediante concurso, que terá por comissão de julgamento representantes da Fundação Cultural da Cidade de João Pessoa – **FUNJOPE**, da Associação de Artistas Plásticos Profissionais da Paraíba –**AAPP**, do órgão ou da entidade a que pertença a edificação e do responsável pela realização do projeto arquitetônico, ou seus representantes, devidamente autorizados por mandato.

Art. 2º - A obra de arte deve ser constituída de materiais naturais, transformados ou sintéticos de comprovada resistência e durabilidade, face às intempéries e outras formas de deterioração ou de degradação ambientais.

Parágrafo Único – Na hipótese de emprego de materiais naturais a obra de arte deve receber coberturas de proteção de vernizes, resinas, películas, emulsões e outros produtos congêneres.

Art. 3º - A expedição de Licença de *HABITE-SE*, a cargo dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de João Pessoa, fica condicionada à instalação definitiva da obra de arte de que trata este Decreto, a qual constituirá parte integrante e indissociável da edificação.

Art. 4º - As construções referidas a esta Lei somente terão a Licença de *HABITE-SE* concedida quando o respectivo requerimento e os documentos que o acompanham contiverem a assinatura do seu proprietário, do artista e do autor do projeto.

Art. 5º - À Fundação Cultural de João Pessoa – **FUNJOPE**, compete o encargo de atestar a originalidade, a qualidade, a integridade, a durabilidade e a permanência das obras de arte integrantes das edificações da Cidade de João Pessoa, referidas a este Decreto.

Parágrafo Único – A Fundação Cultural de João Pessoa – **FUNJOPE**, em articulação com os órgãos da Prefeitura Municipal de João Pessoa responsáveis pela vistoria final da edificação, emitirá os relatórios e pareceres necessários à instrução dos processos e de concessão de Licença de *HABITE-SE* relativos aos casos em que se exija a instalação das obras de arte regulamentadas por este Decreto.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - O artista responsável pela criação e a consequência instalação da obra de arte deverá ser cadastrada na Fundação Cultural de João Pessoa – **FUNJOPE**.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE
JOAO PESSOA, em 04 de março de 1996, 412º da Fundação da Paraíba.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA
PREFEITO MUNICIPAL

FERNANDO MARTINS DA SILVA
Secretário de Planejamento e Coordenação

ELISIO LUIZ SOBREIRA MONTEIRO DA FRANCA
Secretário de Serviços Urbanos

EMÍLIA AUGUSTA LINS FREIRE
Secretária de Educação e Cultura